



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade**      Processo nº 2326680-75.2024.8.26.0000

Relator(a): **ÁLVARO TORRES JÚNIOR**

Órgão Julgador: Órgão Especial

[F]

Vistos.

1. Ação proposta pelo Prefeito do Município de Taquarituba visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre o "auxílio nutricional aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao órgão do regime próprio de previdência".

Sustenta o autor que: a) a lei municipal contraria os arts. 5º, 24, §2º, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e, sobretudo, o princípio da separação dos poderes e a competência privativa do chefe do Poder Executivo, além de não indicar "os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos do fornecimento de alimentação aos professores e profissionais da educação"; b) contradiz o art. 61 da Lei Orgânica de Taquarituba, "que determina ao prefeito, como Chefe do Executivo, a competência privativa de adotar todas as medidas necessárias à execução de serviços públicos, nos limites das respectivas dotações orçamentárias" e, no mesmo sentido, viola o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) viola o art. 176, I, da Constituição Estadual e o art. 113 do ADCT incluído pela Emenda



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Constitucional nº 95/2016, “por criar despesa obrigatória, sem o respectivo lastro financeiro e impacto orçamentário”, além do art. 165 da Constituição Federal.

Cita precedentes deste Órgão Especial, em que foi reconhecido vício de iniciativa, violação à separação de poderes e extrapolação de competência, nas ADIs nº 2277021-68.2022.8.26.0000, 2148313-63.2023.8.26.0000 e 2093647-78.2024.8.26.0000.

2. A antecipação da suspensão da eficácia de um ato normativo é medida excepcional, ante a presunção de constitucionalidade das leis e atos do Poder Público.

Na espécie, não está demonstrado, por ora, que o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação previsto na Lei Municipal nº 1.952, de 13 de setembro de 2024 é fruto do excedente da merenda escolar, sem repercutir no orçamento do Município de Taquarituba.

Defere-se assim a liminar para a suspensão (ex nunc) da eficácia da Lei Municipal nº 1.952, de Taquarituba, até julgamento final da ação, medida que não enseja prejuízo ao erário.

3. Requistem-se informações ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, no prazo de 30 dias.

4. Cite-se o Procurador Geral do Estado para, querendo, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição Estadual de São Paulo, promover a defesa da norma impugnada.

5. Após, manifeste-se a Procuradoria Geral de Justiça.

6. Int.

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

**ÁLVARO TORRES JÚNIOR**  
**Relator**